

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico – Edital nº 00103/2022

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO N 43.2022 OBJETO. Aquisição de 01 uma unidade de sistema de combate à incêndio para pick up, para emprego em ocorrências emergenciais no Pelotão de Bombeiros de Bebedouro.

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 13:30hs, o(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, CNPJ - 45.709.920/0001-11, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Paulo Eduardo Martins, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Cesar Augusto de Souza, Ricardo Jose Melanda e Rodrigo Galvão Moura, com o objetivo de adquirir: PREGÃO ELETRÔNICO N 43.2022 OBJETO. Aquisição de 01 uma unidade de sistema de combate à incêndio para pick up, para emprego em ocorrências emergenciais no Pelotão de Bombeiros de Bebedouro., conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

LCM VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CPF/CNPJ: 46.642.225/0001-42, ME/EPP: Sim GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 61.089.835/0001-54, ME/EPP: Não

Lotes:

Lote: 1 - SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO P/ PICK UP

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: LCM VEICULOS ESPECIAIS LTDA

COF/CNPJ: 46.642.225/0001-42 Data Registro Oferta: 04/10/2022 Hora Registro Oferta: 20:18:10 Valor da Oferta: 62.030,0000 Marca do Produto: Premium Pro Motivo da Desclassificação: .

Empresa: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

COF/CNPJ: 61.089.835/0001-54 Data Registro Oferta: 05/10/2022 Hora Registro Oferta: 13:18:07 Valor da Oferta: 62.041,6400 Marca do Produto: Guarany

Motivo da Desclassificação: NÃO apresentou os documentos previstos nos itens: 6.1.5. (abrangendo os Débitos Inscritos

em Dívida Ativa), 6.1.10., 6.1.11., 6.1.12., 6.1.13. do Edital, desatendendo ao exigido no edital

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.089.835/0001-54	05/10/2022	14:01:15	58.922,3000
LCM VEICULOS ESPECIAIS LTDA	46.642.225/0001-42	05/10/2022	14:01:45	57.500,0000
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.089.835/0001-54	05/10/2022	14:02:52	54.619,2500
LCM VEICULOS ESPECIAIS LTDA	46.642.225/0001-42	05/10/2022	14:04:10	54.000,0000
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.089.835/0001-54	05/10/2022	14:06:10	53.500,0000
LCM VEICULOS ESPECIAIS LTDA	46.642.225/0001-42	05/10/2022	14:06:12	52.000,0000

Recursos



Prefeitura Municipal de Bebedouro Estado de São Paulo

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.089.835/0001-54	05/10/2022	16:13:59	Sr. Progoeiro, boa tarde! Manifestamos intenção de recurso, pois o documento denominado no anexo CND Estadual SP 1 atende a solicitação do item 6.1.5.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.089.835/0001-54	07/10/20 22	14:56:24	Boa tarde Sr. Pregoeiro, enviamos nesse momento nosso recurso administrativo.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgament o	Decisão	Justificativa
Paulo Eduardo Martins	14/10/2022	16:15:10	Indeferido	O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso apresentado, reconhecendo o recurso administrativo interposto pela empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e pelo não provimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que declarou inabilitada a empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Desta forma, submeto a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.
Lucas Gibin Seren	14/10/2022	16:20:37	Indeferido	Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de recurso administrativo interposto pela empresa recorrente: GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório. Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada INABILITADA a empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em razão da não apresentação do documento exigido no item 6.1.5. (abrangendo os Débitos Inscritos em Dívida Ativa), bem como, das declarações exigidas nos itens: 6.1.10., 6.1.11., 6.1.12., 6.1.13. do Edital, manifestou-se o representante da empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente: GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 103/2022 da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2022, nas razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é licita e deve ser validada. Posto que, na inabilitação da empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em que pese as argumentações da recorrente, restou comprovado durante o curso do certame eletrônico que a empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em que pese as argumentações da recorrente, restou comprovado durante o curso do certame eletrônico que a empresa compr



Prefeitura Municipal de Bebedouro Estado de São Paulo

		propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Dentre estes princípios, destaca-se o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, que é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. Por este princípio evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Assim, é vedado à Administração e aos licitantes, o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece, sendo ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o artigo 41 da Lei de Licitações: A Administração não pode descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Sob este contexto, afirma-se que a Administração Pública, deve tratar todas as pessoas sujeitas as suas jurisdições com igualdade. Isto é, sempre que a Administração pretender praticar ato que gere benefício a alguém, todos os interessados no referido benefício devem e têm o direito de ser tratados com igualdade por ele. Seguindo esta linha de raciocínio, a licitação decorre do direito das pessoas de serem tratadas com igualdade pala Administração. Por conseguinte, para tratar todos com igualdade, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira. Assim, diante da obrigatoriedade da Administração seguir rigorosamente a				
Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve: FRACASSAR o presente certame						
Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:						
Pregoeiro						
Paulo Eduardo Martins						
Equipe de Apoio						
Cesar Augusto de Souza, Ricardo Jose Melanda e Rodrigo Galvão Moura						